INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

FIXA NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PFGB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a competência deste Conselho de Administração para normatizar as inscrições de beneficiários do Plano Familiar Geral Básico - PFGB;

CONSIDERANDO que as normas e condições para inscrição, manutenção e cancelamento dos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB hão de ser uniformes às estabelecidas para os beneficiários dos Planos do IMASF (Individual Intermediário e Individual Especial);

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração em sua 99ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, faz publicar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as condições para as inscrições, manutenção e cancelamento de servidores ativos, aposentados, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, celetistas, dependentes e assistidos optantes pelo PFGB, excetuados destes os temporários.

fls. 1-18

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

I- DO SERVIDOR

Art. 2º. A inscrição do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cédula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) certidão de nascimento ou casamento;
e) cédula de identificação funcional (crachá);
f) comprovante de residência com CEP.

II- DO DEPENDENTE

Art. 3º. A inscrição do dependente deverá ser solicitada previamente no órgão de pessoal competente, após o que será analisada e efetivada pelo IMASF, segundo os pressupostos legais aplicáveis a cada caso.

§1º. É vedado ao titular do PFGB manter outra inscrição concomitante na condição de dependente, bem como manter dependentes, quando já inscritos, nesta condição, por outro titular.

§ 2º. A inscrição do dependente, quando requerida após 30 (trinta) dias da inscrição do titular do PFGB e/ou do fato gerador da dependência, obriga aquele à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

II.I - Do cônjuge e do(a) companheiro(a)

Art. 4º. A inscrição do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cédula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) nos casos de cônjuge, certidão de casamento expedida pelo Cartório competente;
e) nos casos de companheiro (a), documentos que comprovem a residência sob o mesmo teto do titular do PFGB, pelo período da convivência em comum e declaração assinada por este e duas testemunhas identificadas através de cópia da cédula de identidade, confirmando a relação, sob as penas da lei.

Parágrafo único: Para fins de inscrição do(a) companheiro(a) será considerado o convívio mínimo de 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente e através de testemunhas, ou a existência de filho em comum, comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento do mesmo e documentos concernentes à atual convivência do casal.

II.II – Do filho menor

Art. 5º. A inscrição dos filhos menores do titular do PFGB, desde que civilmente incapazes nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do filho, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do filho.

II.III – Do filho inválido

Art. 6º. A inscrição do filho inválido do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a dependência econômica do filho, bem como a permanência deste no estado civil de solteiro;
e) atestado médico comprovando a invalidez do filho, confirmada através de perícia realizada pelo Serviço de Inspeção Médica - SIM da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

II.IV - Do enteado ou filho do(a) companheiro(a)

Art. 7º. A inscrição do enteado ou filho do(a) companheiro(a) do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do menor, se houver;

fls. 4-18

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

d) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando, sob as penas da lei, a menoridade civil do enteado ou filho do(a) companheiro(a);
e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei a dependência econômica do menor;
f) cópia da decisão judicial, se houver, ou de documentos que demonstrem estar a guarda do menor sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do titular do PFGB.

Parágrafo único. A inscrição dos filhos do(a) companheiro(a) estará condicionada à comprovação da convivência em comum do titular do PFGB com o(a) genitor(a) do(a) menor, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

II.V - Do tutelado

Art. 8º. A inscrição do tutelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) termo Judicial de Tutela;
c) certidão de nascimento do tutelado, expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do tutelado, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do tutelado;
e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

fls. 5-18

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Parágrafo único. A inscrição do tutelado deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, comprovando o titular do PFGB, nessa oportunidade, a recondução no encargo de tutor.

II.VI - Do curatelado

Art. 9º. A inscrição do curatelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cópia da petição inicial do processo judicial de interdição;
c) termo de interdição judicial e nomeação do titular do PFGB como curador;
d) certidão de nascimento do curatelado expedida pelo Cartório competente;
e) cédula de identidade do curatelado;
f) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do curatelado.

§ 1º. A inscrição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, atestando o titular do PFGB, nesta oportunidade, a permanência da incapacidade do curatelado.

§ 2º. O termo de interdição judicial deverá ser analisado pelo Serviço Jurídico da Autarquia, condicionando o deferimento da inscrição aos limites fixados em Juízo.

fls. 6-18

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

II.VII – Do menor sob guarda

Art. 10. A inscrição do menor sob guarda, obedecida a legislação aplicável, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) termo Judicial de Guarda e Responsabilidade no qual conste o segurado/pensionista como guardião;
d) cédula de identidade do menor, se houver;
e) declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, onde conste a menoridade civil do pretenso beneficiário;
f) declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

Parágrafo único. O período em que será mantida a inscrição do menor obedecerá ao prazo determinado no Termo Judicial, que expirado acarretará o automático enquadramento do mesmo na condição de assistido.

II.VIII - Pai ou mãe

Art. 11. Para a inscrição bem como manutenção do pai ou da mãe do titular do PFGB na condição de dependente, devem estar presentes os seguintes requisitos:

I – a inexistência de dependentes, ainda que não inscritos;
II– a comprovação do parentesco e da dependência econômica.

fls. 7-18

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 12. A inscrição do pai ou da mãe estará condicionada, além do atendimento aos requisitos elencados no artigo anterior, à apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de casamento dos pais, se houver;
c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) documento que comprove o recebimento de qualquer pecúlio, provento ou pensão do pai e da mãe;
e) declaração de bens imóveis do casal e rendas auferidas com os mesmos;
f) documento que comprove a respectiva dependência para fins previdenciários no órgão de pessoal competente;
g) declaração de Imposto de Renda do casal e do titular do PFGB, se houver.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados no inciso II do artigo 11 não exime o titular do PFGB da apresentação das demais provas que o IMASF entender necessárias.

III - DO PENSIONISTA

Art. 13. A inscrição do pensionista optante pelo PFGB estará condicionada ao reconhecimento desta condição pelo órgão competente do município, comprovado através de documento emitido pelo mesmo.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 14. Deverá o pensionista formalizar sua inscrição apresentando os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou casamento;
b) certidão de óbito do titular do PFGB;
c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC), quando houver.

§ 1º. Nos casos de pensionistas menores, deverá também o responsável apresentar os documentos exigidos na alínea "c" deste artigo, respondendo este junto ao IMASF, pelos atos que eventualmente se fizerem necessários.

§ 2º. O pensionista poderá inscrever, diretamente no IMASF, dependentes e assistidos e/ou manter aqueles vinculados ao servidor falecido, desde que recolham individualmente os valores correspondentes aos Planos Internação Enfermaria ou Internação Apartamento, previstos no ANEXO I desta Resolução.

IV - DO ASSISTIDO

Art. 15. A inscrição do assistido deverá ser requerida diretamente no IMASF, mediante a opção por um dos Planos previstos no ANEXO I e a apresentação de documentos que comprovem as seguintes hipóteses:

I – ex-cônjuge e/ou ex-companheiro(a);
II –filhos civilmente capazes;
III–parentes consangüíneos até o 3º grau;
IV–parentes por afinidade até o 3º grau e de acordo com as disposições da legislação civil.

fls. 9-18

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 16. Para fins de inscrição de companheiro(a) na categoria de assistido, será considerada a convivência em comum do casal pelo período mínimo de 01 (um) ano, comprovada documentalmente e por declaração de testemunhas, identificadas através de cópia da cédula de identidade.

Art. 17. A inscrição de assistido estará condicionada à realização, pelo IMASF, de entrevista qualificada e/ou exames periciais, cumprimento dos prazos carenciais e será deferida após o recolhimento efetivo da primeira contribuição diretamente na tesouraria da Autarquia.

§ 1º. A expedição do documento de identificação do assistido dar-se-á após cumpridas as exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não recolhimento da contribuição do assistido suspende de imediato o direito à utilização dos serviços, até o efetivo pagamento total dos atrasados, acarretando, após 03 (três) meses de inadimplência, o cancelamento da inscrição.

§ 3º. Constatado, a qualquer tempo, que o assistido faltou com a verdade na entrevista qualificada e/ou exames periciais a que se refere o "caput" deste artigo, será o mesmo submetido ao cumprimento de prazos carenciais a serem computados a partir da elucidação dos fatos, podendo ainda ter o vínculo rescindido, a critério do IMASF.

Art. 18. Os filhos dependentes do titular do PFGB terão suas inscrições canceladas automaticamente ao atingirem a maioridade civil.

fls. 10-18

IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Matonas desta Autarquia faz publicar o seguinte extrato de contrato:
CONTRATO: nº 04/2009 PROCESSO DE COMPRA: nº 40/2009 MODALIDADE: Convite nº 06/2009 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo CONTRATADA: PC Horizons Informática Ltda. ASSINATURA: 04/03//2009 VALOR: R$ 72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais). OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Desenvolvimento de Módulo WEB em Linguagem Java, Visando a Conversão Gradual do Sistema de Gestão Administrativa Existente (Linguagem Delphi com Banco de Dados SQL Server 2005).

São Bernardo do Campo, 4 de março de 2009.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

FIXA NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PFGB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a competência deste Conselho de Administração para normatizar as inscrições de beneficiários do Plano Familiar Geral Básico - PFGB;

CONSIDERANDO que as normas e condições para inscrição, manutenção e cancelamento dos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico - PFGB hão de ser uniformes às estabelecidas para os beneficiários dos Planos do IMASF (Individual Intermediário e Individual Especial);

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração em sua 99ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as condições para as inscrições, manutenção e cancelamento de servidores ativos, aposentados, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, celetistas, dependentes e assistidos optantes pelo PFGB, excetuados destes os temporários.

I- DO SERVIDOR

Art. 2º. A inscrição do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão do pessoal competente;
b) cédula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) certidão de nascimento ou casamento;
e) cédula de identificação funcional (crachá);
f) comprovante de residência com CEP.

II- DO DEPENDENTE

Art. 3º. A inscrição do dependente deverá ser solicitada previamente no órgão de pessoal competente, após o que será analisada e efetivada pelo IMASF, segundo os pressupostos legais aplicáveis a cada caso.

§1º. É vedado ao titular do PFGB manter outra inscrição concomitante na condição de dependente, bem como manter dependentes, quando já inscritos, nesta condição, por outro titular.

§ 2º. A inscrição do dependente, quando requerida após 30 (trinta) dias da inscrição do titular do PFGB e/ou do fato gerador da dependência, obriga aquele à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

II.I - Do conjuge e do(a) companheiro(a)

Art. 4º. A inscrição do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cédula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) nos casos de conjuge, certidão de casamento expedida pelo Cartório competente,
e) nos casos de companheiro (a), documentos que comprovem a residência sob o mesmo teto do titular do PFGB, pelo período da convivência em comum e declaração assinada por este e duas testemunhas identificadas através de cópia da cédula de identidade, confirmando a relação, sob as penas da lei.

Paragrafo único: Para fins de inscrição do(a) companheiro(a) será considerado o convivio mínimo de 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente e através de testemunhas, ou a existência de filho em comum, comprovada pela apresentação de Certidão do Nascimento do mesmo e documentos concernentes a atual convivencia do casal.

II.II - Do filho menor

Art. 5º. A inscrição dos filhos menores do titular do PFGB, desde que civilmente incapazes nos termos da legislação em vigor, dar-se-a mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo orgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartorio competente;
c) cedula de identidade, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do filho.

II.III - Do filho invalido

Art. 6º. A inscrição do filho invalido do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo orgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartorio competente;
c) cédula de identidade, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a dependência econômica do filho, bem como a permanência deste no estado civil de solteiro;
e) atestado medico comprovando a invalidez do filho, confirmada através de pericia realizada pelo Serviço de Inspeção Medica - SIM da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

II.IV - Do enteado ou filho do(a) companheiro(a)

Art. 7º. A inscrição do enteado ou filho do(a) companheiro(a) do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo orgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do menor, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando, sob as penas da lei, a menoridade civil do enteado ou filho do(a) companheiro(a);
e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei a dependência econômica do menor.
f) copia da decisão judicial, se houver, ou de documentos que demonstrem estar a guarda do menor sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do titular do PFGB.

Paragrafo único. A inscrição dos filhos do(a) companheiro(a) estará condicionada à comprovação da convivência em comum do titular do PFGB com o(a) genitor(a) do(a) menor, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

II.V - Do tutelado

Art. 8º. A inscrição do tutelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) termo Judicial de Tutela;
c) certidão de nascimento do tutelado, expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do tutelado, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do tutelado;
e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

Paragrafo único. A inscrição do tutelado deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, comprovando o titular do PFGB, nessa oportunidade, a recondução no encargo de tutor.

II.VI - Do curatelado

Art. 9º. A inscrição do curatelado dar-se-a mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cópia da petição inicial do processo judicial de interdição;
c) termo de interdição judicial e nomeação do titular do PFGB como curador;
d) certidão de nascimento do curatelado expedida pelo Cartório competente;
e) cédula de identidade do curatelado;
f) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do curatelado.

§ 1º. A inscrição de que trata o "caput" deste artigo devera ser renovada a cada 02 (dois) anos, atestando o titular do PFGB, nesta oportunidade, a permanência da incapacidade do curatelado.

§ 2º. O termo de interdição judicial deverá ser analisado pelo Serviço Jurídico da Autarquia, condicionando o deferimento da inscrição aos limites fixados em Juizo.

II.VII - Do menor sob guarda

Art. 10. A inscrição do menor sob guarda, obedecida a legislação aplicável, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) termo Judicial de Guarda e Responsabilidade no qual conste o segurado/pensionista como guardião;
d) cédula de identidade do menor, se houver;
e) declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, onde conste a menoridade civil do pretenso beneficiário;
f) declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência economica do menor.

Parágrafo único. O período em que será mantida a inscrição do menor obedecerá ao prazo determinado no Termo Judicial, que expirado acarretará o automático enquadramento do mesmo na condição de assistido.

II.VIII - Pai ou mãe

Art. 11. Para a inscrição bem como manutenção do pai ou da mãe do titular do PFGB na condição de dependente, devem estar presentes os seguintes requisitos:
I - a inexistência de dependentes, ainda que não inscritos;
II- a comprovação do parentesco e da dependência econômica.

Art. 12. A inscrição do pai ou da mãe estará condicionada, além do atendimento aos requisitos elencados no artigo anterior, a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de casamento dos pais, se houver;
c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) documento que comprove o recebimento de qualquer pecúlio, provento ou pensão do pai e da mãe;
e) declaração de bens imóveis do casal e rendas auferidas com os mesmos;
f) documento que comprove a respectiva dependência para fins previdenciários no órgão de pessoal competente;
g) declaração de Imposto de Renda do casal e do titular do PFGB, se houver.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados no inciso II do artigo 11 não exime o titular do PFGB da apresentação das demais provas que o IMASF entender necessárias.

III - DO PENSIONISTA

Art. 13. A inscrição do pensionista optante pelo PFGB estará condicionada ao reconhecimento desta condição pelo órgão competente do município, comprovado através de documento emitido pelo mesmo.

Art. 14. Deverá o pensionista formalizar sua inscrição apresentando os seguintes documentos:
a) certidão de nascimento ou casamento;
b) certidão de óbito do titular do PFGB;
c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC), quando houver.

§ 1º. Nos casos de pensionistas menores, deverá também o responsavel apresentar os documentos exigidos na alínea "c" deste artigo, respondendo este junto ao IMASF, pelos atos que eventualmente se fizerem necessários.

§ 2º. O pensionista poderá inscrever, diretamente no IMASF, dependentes e assistidos e/ou manter aqueles vinculados ao servidor falecido, desde que recolham individualmente os valores correspondentes aos Planos Internação Enfermaria ou Internação Apartamento, previstos no ANEXO I desta Resolução.

IV - DO ASSISTIDO

Art. 15. A inscrição do assistido deverá ser requerida diretamente no IMASF, mediante a opção por um dos Planos previstos no ANEXO I e a apresentação de documentos que comprovem as seguintes hipóteses:
I - ex-cônjuge e/ou ex-companheiro(a);
II - filhos civilmente capazes;
III- parentes consanguíneos até o 3º grau;
IV-parentes por afinidade até o 3º grau e de acordo com as disposições da legislação civil.

Art. 16. Para fins de inscrição do companheiro(a) na categoria de assistido, será considerada a convivência em comum do casal pelo período mínimo de 01 (um) ano, comprovada documentalmente e por declaração de testemunhas, identificadas através de cópia da cédula de identidade.

Art. 17. A inscrição de assistido estará condicionada à realização, pelo IMASF, de entrevista qualificada e/ou exames periciais, cumprimento dos prazos carenciais e será deferida após o recolhimento efetivo da primeira contribuição diretamente na tesouraria da Autarquia.

§ 1º. A expedição do documento de identificação do assistido dar-se-á após cumpridas as exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não recolhimento da contribuição do assistido suspende de imediato o direito à utilização dos serviços, até o efetivo pagamento total dos atrasados, acarretando, após 03 (três) meses de inadimplência, o cancelamento da inscrição.

§ 3º. Constatado, a qualquer tempo, que o assistido faltou com a verdade na entrevista qualificada e/ou exames periciais a que se refere o "caput" deste artigo, será o mesmo submetido ao cumprimento de prazos carenciais a serem computados a partir da elucidação dos fatos, podendo ainda ter o vínculo rescindido, a critério do IMASF.

Art. 18. Os filhos dependentes do titular do PFGB terão suas inscrições canceladas automaticamente ao atingirem a maioridade civil.

Parágrafo único: É facultado ao titular do PFGB requerer, até 30 (trinta) dias após o cancelamento de que trata o "caput" deste artigo, a inscrição do filho na condição de assistido nos Planos Internação Enfermaria ou Apartamento, sem cumprimento de prazos carenciais.

V - DO COMISSIONADO E DO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO

Art. 19. A inscrição do servidor ocupante exclusivamente de cargo ou função de provimento em comissão e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) documento de nomeação e/ou posse expedido pelo órgão a que estiver vinculado o nomeado ou o eleito;
c) cédula de identidade;
d) cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC) cédula de identificação funcional (crachá).

Parágrafo único: A inscrição do dependente e assistido do servidor comissionado e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, obedecerá as exigências estabelecidas nesta Resolução, no que for aplicável a cada caso.

Art. 20. A inscrição do servidor comissionado e do ocupante de cargo eletivo, bem como de seus dependentes, solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de ingresso do funcionario no serviço público, obriga os mesmos à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

Art. 21. O servidor comissionado e o ocupante de cargo eletivo que requererem o cancelamento de suas inscrições, o farão em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 22. Quando ocorrerem a exoneração e nova nomeação de servidor comissionado, num período, entre os atos, de menos de 181 (cento e oitenta e um) dias, o servidor bem como seus dependentes, poderão inscrever-se mediante entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

VI - DO LICENCIADO

Art. 23. O titular do PFGB em gozo de licença não remunerada deverá manifestar expressamente, no prazo do 90 (noventa) dias contados do início da concessão da licença, a intenção de manter sua inscrição, e as de seus dependentes e assistidos, sob pena de cancelamento das respectivas inscrições.

§ 1º. A opção do licenciado pela manutenção do vínculo estará condicionada a manutenção dos demais beneficiários vinculados à inscrição.

§ 2º. A manutenção do vínculo do licenciado bem como de seus dependentes e assistidos, obriga os mesmos ao recolhimento das contribuições, sem interrupção, sob pena de caracterizar a inadimplência dos contribuintes.

Art. 24. O titular licenciado bem como seus dependentes, deverão recolher individualmente, através de Boleto Bancário, o valor mensal correspondente ao repasse efetuado pelos empregadores municipais aos servidores inscritos no PFGB.

VII - DO CELETISTA

Art. 25. A inscrição do servidor com vínculo celetista (C.L.T) bem como seus dependentes, solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de ingresso no serviço público, estará condicionada à realização de entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

Art. 26. O servidor celetista que requerer o cancelamento de sua inscrição, o fará em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 27. O servidor com vínculo celetista poderá requerer a transferência para os planos do IMASF, observando os prazos carenciais já estabelecidos no PFGB, bem como aqueles referentes à utilização da rede do novo plano.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

Art. 28. O titular do PFGB poderá requerer a transferência para os planos do IMASF, observado o cumprimento de prazos carenciais para utilização dos hospitais exclusivos da rede e acomodação específica do novo Plano, inclusive para parto.

Art. 29. A transferência de que trata o artigo anterior, estará condicionada à transferência de todos os beneficiários vinculados à inscrição, inclusive dos beneficiários assistidos.

Parágrafo único: A transferência dos beneficiários assistidos se dará exclusivamente para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento, de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os valores de contribuição estabelecidos no ANEXO I desta Resolução para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Município aos servidores públicos e autárquicos e/ou por decisão do Conselho de Administração.

Art. 31. Os prazos carenciais a serem cumpridos pelos beneficiários do PFGB serão aqueles estabelecidos na Legislação Federal aplicada à especie, devendo ser integralmente observados pelos mesmos, independente de qualquer situação atual ou futura.

Art. 32. É obrigatória a comunicação ao IMASF pelo titular do PFGB, de qualquer situação que altere os dados cadastrais, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar, sempre que a atual condição alterar ou extinguir a situação de beneficiário.

Art. 33. É facultado aos beneficiários do PFGB requererem, até 30 (trinta) dias da perda de quaisquer das condições que possibilitaram suas inscrições, a continuidade do vínculo recolhendo individualmente, sem interrupção, os valores constantes do ANEXO I para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento.

Parágrafo único: Fica o IMASF autorizado a promover a readequação da condição do beneficiário inscrito, quando por qualquer motivo, de fato ou de direito, a inscrição não puder ser mantida na condição anterior.

Art. 34. Os dependentes e assistidos com inscrições canceladas, a pedido ou compulsoriamente, terão direito a retorno ao IMASF após transcorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data do cancelamento, mediante entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais estabelecidos em lei.

Art. 35. O cancelamento da inscrição de beneficiário do PFGB será efetivamente considerado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único: A suspensão do desconto da contribuição não exime o beneficiário do pagamento de valores proporcionais ao período mensal em que permaneceu vinculado à Autarquia.

Art. 36. É facultado aos servidores aposentados e aos pensionistas o desligamento em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 37. Os beneficiários autorizados a cancelar suas inscrições, quando o fizerem exclusivamente para impedir a manutenção de 02 (dois) vínculos concomitantes, poderão, a qualquer tempo, restabelecer a inscrição cancelada.

Art. 38. Verificado a qualquer tempo o estado de gestação de dependente inscrita no PFGB, deverá ser declarado expressamente pelo titular o estado civil da mesma.

Art. 39. Na hipótese de falecimento do servidor ou do pensionista do PFGB, os beneficiários vinculados ao mesmo poderão requerer junto ao IMASF a manutenção de suas inscrições, desde que recolham individualmente e sem interrupção as contribuições referentes aos Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento.

Art. 40. Os beneficiários do PFGB estarão obrigados a apresentar documentos atualizados ao IMASF, sempre que solicitado e no prazo que lhes for concedido.

Art. 41. A expedição de via suplementar do documento de identificação do PFGB (cartelrinha) será custeada pelo beneficiário, com valores atualizados, estipulados administrativamente e implantados em folha de pagamento.

Art. 42. É facultado ao IMASF solicitar provas, por qualquer meio de direito, de fatos constantes em declarações escritas e assinadas ou simplesmente assinadas pelo titular do PFGB, e que produzam efeitos em seu favor e/ou de seus dependentes e assistidos.

Parágrafo único: Verificada a falsidade da declaração assinada pelo titular do PFGB, o mesmo arcará com os custos e encargos financeiros dos benefícios usufruídos indevidamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 43. Fica assegurado aos beneficiários do PFGB o reembolso de despesas assistenciais exclusivamente nos casos de urgência/emergência e quando fora da região de abrangência do Plano, segundo valores estabelecidos por tabelas próprias do IMASF.

Art. 44. Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração do IMASF.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2009, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 682, de 11 de março de 2008.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2009.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES

ANEXO I
TABELA PARA OS PLANOS

INTERNAÇÃO ENFERMARIA
Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valores
0 a 18 anos	R$ 86,25
19 a 23 anos	R$ 100,14
24 a 28 anos	R$ 116,27
29 a 33 anos	R$ 134,99
34 a 38 anos	R$ 156,72
39 a 43 anos	R$ 181,96
44 a 48 anos	R$ 211,27
49 a 53 anos	R$ 284,79
54 a 58 anos	R$ 383,90
59 anos e acima	R$ 517,50

" Internação em acomodação coletiva
" Hospital Geral em São Bernardo do Campo
" Hospital de apoio em São Bernardo do Campo
" Serviços médicos e ambulatoriais em São Bernardo do Campo
" Serviços auxiliares de diagnósticos

INTERNAÇÃO APARTAMENTO
Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valores
0 a 18 anos	R$ 109,25
19 a 23 anos	R$ 126,85
24 a 28 anos	R$ 147,27
29 a 33 anos	R$ 170,98
34 a 38 anos	R$ 198,52
39 a 43 anos	R$ 230,49
44 a 48 anos	R$ 267,61
49 a 53 anos	R$ 360,73
54 a 58 anos	R$ 486,28
59 anos e acima	R$ 655,50

" - Internação em apartamento
" - Hospital Geral na região
" - Hospital de Apoio na região
" - Policlínicas na região
" - Clínicas especializadas na região
" - Consultórios em geral na região
" - Serviços auxiliares de diagnóstico

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº3363, DE 4/09/89

A- PORTARIA BAIXADA PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5346, DE 30/11/76, COM A ATUAL REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9432, DE 27/05/88 E LEI MUNICIPAL Nº 4831, DE 22/12/99.

Nº 025-SP/2009 - CONVOCANDO as funcionárias abaixo relacionadas, para prestação de serviços extraordinários, nos meses de março e abril de 2009, quando os mesmos forem imprescindíveis, nos termos do Artigo 128, inciso II, da Lei Municipal nº 1729/68.

Matr.	NOME	CARGO	REF..
388/2	Vera Lucia da Silva Guerrero	Visitador Social	"C-12"
395/5	Elisa Regina Batista	Recepcionista I	"C-16"

São Bernardo do Campo, 05 de março de 2009.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

SECRETARIA DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
CONVOCAÇÃO CMS 007 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Prezados Conselheiros:
Convocamos os senhores Conselheiros para a 76ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a ser realizada no dia 19 de março,às 15:00 hrs no Anfiteatro da Secretaria de Saúde, situado à Rua Joaquim Nabuco, 380- Centro -SBC, cuja pauta será:
- Minuta do ato normativo que convoca a VI Conferência Municipal de Saúde e regimento interno da Conferência;
- Revisão parcial do convênio nº 214/2003 celebrado com a FUABC que termina em 23/03/2009
- Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de SBC
- Politica de Atenção Hospitalar
- UPAs
- Informes Gerais

Atenciosamente,

DR. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Secretário de Saúde

ELEIÇÃO DO FUPREM
PARA OS CONSELHOS GESTOR E FISCAL

- 4 vagas para o Conselho Gestor e suplentes
- 3 vagas para o Conselho Fiscal e suplentes

Dia 20 de março de 2009, das 8h30 às 18h

Local: Ginásio Poliesportivo Adib Moyses Dib
Avenida Kennedy, 1155 - Bairro Anchieta - S.B.C

CONSELHO GESTOR

50 Titular: ALBERTO MARQUES PASSOS (BETO)
Suplente: EDSON LUIZ MARINI (MERENDA)

51 Titular: PEDRO LUIS GUAZZELLI (PEDRINHO DO RH)
Suplente: LUCELIA REZENDE POSPIH (TUCA)

52 Titular: ANDERSON EDUARDO PRÓSPERO
Suplente: JONATAS ROTTER CAVALHEIRO (JONATAS DO RH)

53 Titular: JOSÉ WAGNER ALVES TEIXEIRA (WAGNER)
Suplente: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS (ANDRE)

54 Titular: ALEXANDER MOGNON (ALEX)
Suplente: JULIO CESAR FAGUNDES

55 Titular: MARIO GUILHERME ALESSIO NACHBAR
Suplente: FRANCISCO CARLOS MEDURI (MEDURI)

56 Titular: ADEMAIR GUSMÃO (GUSMÃO)
Suplente: EDMILSON PEREIRA DA SILVA (BUIU)

57 Titular: CARLOS JOSÉ RIBEIRO (BOSQUINHO DO DP)
Suplente: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS REIS (ZEZÉ DO RH)

58 Titular: BERNARDINA FERNANDES CHAGAS (DINA)
Suplente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO

59 Titular: SÔNIA MARIA ARICETO LUPI (SÔNIA LUPI)
Suplente: ERNESTO LUIZ CHAGAS

60 Titular: MARIA DE DEUS VIEIRA DA SILVA
Suplente: JOSEFA DOS REIS SANTOS SILVA
(JO DO SERV.SOCIAL)

61 Titular: ALEXANDRE DOMINGOS BERTAGLIA (BERTAGLIA)
Suplente: OSVALDO SATURNINO DA SILVA

62 Titular: ANELIZE CAMARGO GONÇALVES
Suplente: DENISE PERASSOLLI

63 Titular: KATIA ROSÁRIA DE ALMEIDA (KATIA MINEIRA-SG)
Suplente: JOSÉ WALTER TADEU TRAGL (PENINHA)

CONSELHO FISCAL

710 Titular: LAURA BORGES NOGUEIRA (LAURINHA)
Suplente: LAÉCIO FERREIRA DE SOUSA

711 Titular: RICARDO JOSÉ MUNIS RECHE (RECHE)
Suplente: CARLOS ANTONIO DA SILVA (CARLINHOS DA SF)

712 Titular: CARLOS ALBERTO LAZZURI (CARLÃO)
Suplente: DANIEL DE CARVALHO

713 Titular: CLARIVALDE VERSOLATTO (VERSOLATTO)
Suplente: MARIA DO CARMO MINZONI BELTRAN (MARIA DO CARMO)

714 Titular: FRANCISCO GLAUCO MARTINS FREITAS (LULINHA DA SU)
Suplente: ANTONIO FORTUNATO DA SILVA (TONINHO DO PT)

715 Titular: LIONI MAZZO DE CARVALHO
Suplente: REGIANE SANTANA VAZ (REGIANE)

716 Titular: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA (DR. LUIZ FRANCISCO)
Suplente: MARCELO DA ROCHA (POETA E PROFESSOR)

A SAÚDE DA PREVIDÊNCIA DEPENDE DE VOCÊ!

SÃO BERNARDO DO CAMPO
GOVERNO DA INCLUSÃO